



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA: CMAX EMP. CONCRETO E CONSTRUÇÃO – Processo nº 7445/2022

Processo Licitatório: 3032/2022

Referente à:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

DATA DA ABERTURA: 05 de outubro de 2022

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA NOVA ESCOLA EM CAMBOATÁ (CONCLUSÃO DO CIEP), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, em conformidade (...).

A Empresa **CMAX EMP. CONCRETO E CONSTRUÇÃO** solicitou o seguinte esclarecimento:

(...)

“Bom dia.

Vimos pela presente solicitar esclarecimento a respeito da planilha orçamentária relativa à concorrência 01-2022 no sentido de que os códigos EMOP apresentados na planilha são de itens DESONERADOS e nossa empresa não é optante da desoneração da folha de pagamentos. Nossa pergunta: Devemos manter em nossa proposta os códigos EMOP apresentados pela comissão de licitação na planilha constante do edital ou devemos colocar os códigos referentes ao itens ONERADOS?

Em **RESPOSTA** ao pedido de esclarecimento feito por essa empresa foram realizados os praxes necessários, e por se tratar de solicitação quanto a planilha orçamentária, o processo foi encaminhando a Secretaria solicitante, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Setor Técnico, que respondeu:

“Considerando pedido de esclarecimento da empresa CMAX EMP. Concreto e Construção sobre concorrência pública nº 001/2022, que questiona sobre o uso de itens da planilha Emop não desonerados, tendo em vista que a empresa questionadora usa em seu método itens desonerados para constituição de suas propostas.

De acordo com a Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015 torna a aplicação facultativa, o contribuinte pode escolher qual será mais vantajosa caso a caso.

Em decisão de 2015 do TCU, afirma que não há amparo legal para órgão público produzir dois orçamentos diferentes (desonerado ou não desonerado), portanto, deve ser aceito pela administração propostas contendo os dois seguimentos. Deve se atentar a não indicação de vantagem indevida dos itens com maior flexibilidade.

Cabe se ressaltar, os itens descritos na proposta da empresa participantes não devem de maneira nenhuma fornecer itens unitários ou global maior que a administração pública traz em seu edital”.

Diante do exposto, tendo como base o entendimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Setor Técnico, essa Comissão, toma conhecimento do pedido de esclarecimento feito pela empresa **C MAX EMP. CONCRETO E CONSTRUÇÃO, mantendo** o edital em sua integralidade e permanecendo a CONCORRÊNCIA nº 001/2022 em data e horário já marcados, quais sejam, dia 05/10/2022, as 10 horas. Informa que o edital foi publicado nos veículos de comunicação, no Diário Oficial do Município (29/08/2022), no jornal de grande circulação (30/08/2022, Extra-Globo), Diário Oficial da União (30/08/2022). Informa, ainda, que o edital e anexos, bem como, a referida decisão encontram-se disponíveis para download na página da prefeitura, link: <https://www.sivriopreto.rj.gov.br/licitacao>, no Diário Oficial do Município e no portal da transparência, bem como, deverá ser dada ciência a empresa via e-mail.

São José do Vale do Rio Preto, em 06 de setembro de 2022


FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação


REGIS SILVEIRA DA SILVA
Membro CPL


EVERTON FERREIRA MACHADO
Membro CPL